DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Prazo Recursal	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO DE MINEIROS DO TIETÊ

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Acrescenta vagas ao quadro de servidores efetivos de que trata o anexo II da Lei Complementar nº 105, de 8 de junho de 2017.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se ao quadro de servidores efetivos de que dispõe o Anexo II, da Lei Complementar nº 105, de 08 de junho de 2017, as seguintes vagas aos cargos já existentes:

I – Enfermeiro – 2 (duas) vagas (Ref. XIX);

II – Escriturário I – 5 (cinco) vagas (Ref. V);

III – Farmacêutico – 2 (duas) vagas (Ref. XVIII);

IV – Nutricionista – 2 (duas) vagas (Ref. XVIII);

V – Recepcionista – 3 (três) vagas (Ref. IV);

VI – Técnico em Enfermagem – 5 (cinco) vagas (Ref. VIII).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 2.123, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Nomeia ruas deste Município, localizadas no loteamento de Chácaras de Lazer Portal da Ilha.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - A ruas localizadas no Loteamento de Chácaras de Lazer Portal da Ilha serão designadas da seguinte maneira:

- Rua 01 – Rua Fernando de Noronha;
- Rua 02 – Rua Trindade;
- Rua 03 – Rua Ilha Bella;
- Rua 04 – Rua Ilha da Pedra;
- Rua 05 – Rua Marajó;
- Rua 06 – Rua Itamaracá;
- Rua 07 – Rua Ilha das Couves;
- Rua 08 – Rua do Tamanduá;
- Rua 09 – Rua de Búzios;
- Rua 10 – Rua Ilha do Governador;
- Rua 11 – Rua Ilha Porchat;
- Rua 12 – Rua Maraca;
- Rua 13 – Rua Ilha Grande;
- Rua 14 – Rua Cocanha;
- Rua 15 – Rua de Capri;
- Rua 16 – Rua Havaí;
- Rua 17 – Rua de Maiorca;
- Rua 18 – Rua Mali;
- Rua 19 – Rua Tahiti;
- Rua 20 – Rua das Maldivas;
- Rua 21 – Rua Bora Bora;
- Rua 22 – Rua Ibiza;
- Rua 23 – Rua das Malvinas;
- Rua 24 – Rua das Antilhas;
- Rua 25 – Rua da Madeira;
- Rua 26 – Rua de Bali;
- Rua 27 – Rua Galápagos.

Artigo 2º - As respectivas placas com a denominação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ
Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017
www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

deverão ser colocadas no local usual.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 2.124, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos integrantes de Comissão Sindicante e Processante Disciplinar e da Comissão de Licitação e dá outras providências

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, SR. GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo conceder gratificação aos integrantes da Comissão Sindicante e Processante Disciplinar e aos integrantes da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pagamento de gratificação para Comissão Sindicante e Processante Disciplinar ocorrerá no período de duração da sindicância e/ou do processo administrativo e observará a seguinte proporção:

I - Presidente: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - Membros: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A Comissão Sindicante e Processante Disciplinar será formada por servidores concursados da Prefeitura de Mineiros do Tietê.

§ 2º O pagamento ocorrerá durante os meses de duração da sindicância e/ou do processo administrativo.

§ 3º A finalização da sindicância e/ou processo administrativo dar-se-á no dia em que proferida a conclusão do caso pela comissão, o que impedirá o pagamento da gratificação a partir do mês subsequente.

Art. 3º O pagamento de gratificação para Comissão de Licitação ocorrerá na seguinte proporção:

I - Pregoeiro: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – Presidente: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

III - Membros: R$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A Comissão de Licitação será formada por servidores concursados da Prefeitura de Mineiros do Tietê.

§ 2º O pagamento de gratificação ocorrerá durante o lapso temporal em que perdurar a portaria de nomeação da respectiva Comissão.

Art. 4º O valor da gratificação poderá ser reajustado no mesmo porcentual da Revisão Geral dos servidores municipais ou por ato do Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

Art. 5º As gratificações disciplinadas nesta lei não serão incorporadas aos vencimentos do servidor em qualquer hipótese, além de não haver incidência de encargos sociais, pois terá caráter meramente indenizatório.

Parágrafo Único – as gratificações não são cumulativas, de modo que se eventualmente o servidor integrar ambas as Comissões será gratificado com um único valor, bem assim aqueles que já ocupem funções de confiança, que não terão direito a gratificação de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

LEI ORDINÁRIA Nº 2.125, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO E A RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° -Esta Lei estabelece Diretrizes para a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos Mananciais de interesse local para abastecimento das populações atuais e futuras do Município de Mineiros do Tietê, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, consideram-se Mananciais de interesse local as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Art. 2° - São diretrizes e objetivos para a proteção e recuperação dos Mananciais do Município de Mineiros do Tietê:

I- Preservar e recuperar os Mananciais de interesse do Município de Mineiros do Tietê.

II- Compatibilizar as Ações de preservação dos Mananciais de abastecimento de proteção ao Meio Ambiente com uso e ocupação do solo e desenvolvimento socioeconômico.

III- Promover uma Gestão participativa, integrando setores e instâncias governamentais, bem como sociedade civil.

IV- Integrar os Programas e Políticas habitacionais a preservação do Meio Ambiente.

V- As águas dos Mananciais protegidos por esta Lei serão prioritárias para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

LEI ORDINÁRIA Nº 2.126, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O PROJETO " ÁRVORES FRUTÍFERAS" EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ, GEZIEL PEREIRA LIMA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1° - Fica criado o Projeto "Arvores Frutíferas" destinado ao plantio ou reposição de Arvores de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Mineiros do Tietê.

Art. 2° - O plantio será feito com as espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo o solo e a dimensão da área com supervisão do Órgão responsável do Município.

Art. 3º - O Projeto "Arvores Frutíferas" será implantado nas áreas ociosas das escolas Municipais de ensino, praças e áreas verdes do Município, a critério do Executivo.

Art. 4º- As árvores existentes nos logradouros públicos serão mantidas, porém quando necessário o replantio a substituição será por árvores frutíferas.

Art. 5º- Nas escolas Municipais o plantio das arvores frutíferas poderão contar com o corpo discente e docente, despertando no aluno a valorização e os cuidados com os recursos naturais, bem como conteúdo em sala de aula, priorizando a alimentação saudável.

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei para sua execução.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mineiros do Tietê, 25 de agosto de 2021.

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Tomada de Preços nº 03/2021 - O MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação e proposta da licitação acima referenciada que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO SNEE, CONFORME PEÇAS TÉCNICAS. A CPL decidiu pela habilitação das empresas Guma Construtora Eireli EPP, Amon Construções e Saneamento LTDA, Kiza Prestação de Serviços de Construção e Limpeza Urbana EIRELI e Pemcel Estruturas, por entender que estas atendem às exigências do ato convocatório.

Após análise quanto à adequação e valores das propostas, nos termos do item 07.03, fora declarada vencedora, a empresa Guma Construtora Eireli EPP.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Mineiros do Tietê, 25/08/21

GEZIEL PEREIRA LIMA

Prefeito Municipal